

Diário Oficial de 17.04.2015

PORTARIA Nº 2585/2015. Dispõe sobre os requisitos e procedimentos para habilitação de entidades representativas de estudantes para emissão de carteira de identificação estudantil e dá outras providências. O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto na Lei Estadual nº 10.029, de 26 de abril de 2006, e no Decreto Estadual nº 10.284, de 14 de março de 2007, R E S O L V E: Art. 1º. – Fica regulamentado o art. 7º. do Decreto Estadual nº 10.284, de 14 de março de 2007, estabelecendo os requisitos e procedimentos de habilitação de entidades representativas de estudantes para emissão de carteira de identificação estudantil no exercício de 2015. Parágrafo único: A carteira de identificação estudantil do ano de 2014 tem validade até 30 de abril de 2015. Art. 2º. - Para emissão de carteiras de identificação estudantil, a entidade representativa de estudantes deverá apresentar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação desta portaria, prorrogáveis por igual período, o requerimento padrão de habilitação instruído com os seguintes documentos: I - certidão de registro civil da entidade estudantil que comprove a sua constituição há pelo menos cinco anos; II - cópia autenticada do estatuto ou ato constitutivo da entidade, inclusive de suas últimas alterações; III - cópia de alvará de funcionamento da entidade estudantil expedido pela prefeitura do município onde tenha a sua sede ou documentação compatível; V - cópia do contrato de aluguel ou escritura de propriedade do imóvel onde está instalada a sua sede, ou, ainda, de documento concessivo da posse devidamente registrado em Cartório; VI - cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica e Certidão de sua regularidade Fiscal; VII - cópia autenticada da ata de eleição e posse da diretoria, devidamente registrada em cartório de títulos e documentos; VIII - cópia autenticada do atestado de matrícula de todos os componentes da diretoria da entidade, em estabelecimento de ensino correspondente à sua base de representação. Art. 3º. - Será designada comissão especial para análise da documentação de que trata o artigo anterior no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de apresentação do requerimento de habilitação. Parágrafo único: Compete à comissão prorrogar, nos casos em que entender necessário, o prazo de que trata o art. 2º. desta Portaria, bem como emitir parecer pelo deferimento ou indeferimento do pedido de

habilitação da entidade representativa de estudantes, devendo submetê-lo à decisão final da Superintendência da Gestão de Informação Educacional – SGIInf.

Art. 4º. - A Secretaria da Educação do Estado divulgará no portal oficial, acessível no endereço <http://www.educacao.ba.gov.br>, as entidades estudantis habilitadas, os modelos de carteiras autorizadas, bem como as orientações e esclarecimentos de interesse da comunidade estudantil e de seus representantes. Art. 5º. - A carteira de identificação estudantil deverá ser confeccionada, obrigatoriamente, em material PVC ou acrílico, com impressão diretamente incidente sobre ele, contendo o seguinte: I - a identificação da entidade estudantil; II - o ano-exercício; III - o nome, a data de nascimento e o número do Registro Geral – RG do estudante; IV - o número da matrícula na unidade escolar; V - uma foto do estudante; VI - a série, o nível e a modalidade de ensino para educação básica, como educação profissional, supletivo, educação de jovens e adultos e outros; ou a especificação do curso de nível superior, como graduação ou pós-graduação; ou a indicação de pré-vestibular; VII - o nome do estabelecimento de ensino. Art. 6º. - A emissão irregular de carteira de identificação estudantil ensejará a aplicação das penalidades previstas na legislação vigente.

Art. 7º. - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 1.008/2014, de 20 de fevereiro de 2014. Salvador, 16 de abril de 2015.
OSVALDO BARRETO FILHO, Secretário de Educação do Estado da Bahia.